

# **REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3923, DE 09/11/2012**

## **LEI MUNICIPAL Nº 2314, DE 16/02/95 PROJETO DE LEI Nº 2393**

**“ DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS NºS 749/68 E 832/71, QUE  
FIXAM OS FERIADOS MUNICIPAIS E TRATAM DO “ DIA  
DO PARAISENSE AUSENTE”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, em nome do povo paraisense decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Consolidando o que dispõem as Leis Municipais nº 749/68 e nº 832/71, que tratam da fixação dos Feriados Municipais, e, do Dia do Paraisense Ausente, fica estatuído que:

A - 20 de janeiro, Dia do Padroeiro São Sebastião, será sempre feriado municipal;

B - 25 de outubro (1821), data do Aniversário de fundação de São Sebastião do Paraíso, será sempre feriado municipal;

C - Todo domingo que anteceda o dia 25 de outubro (feriado municipal) ou quando o dia 25 de outubro for domingo, será sempre considerado e comemorando também como sendo o “Dia do Paraisense Ausente”.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Pres. Tancredo Neves”, 16 de Fevereiro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

Alterado pela Lei Municipal nº 3392, de 01/06/2007 que fica consolidado:

- a)-20 de Janeiro – Dia do Padroeiro São Sebastião, será sempre feriado municipal;
- b)-Corpus Christi;
- c)-08 de Dezembro – Imaculada Conceição.